CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 02.1612/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HITEC MEDICAL COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.243.752/0001-70, com sede na Rua Luiz Spiadorelli Neto, 30-A, Sala 302, Bairro Loteamento Paiquere, CEP 13.271-570, Valinhos - SP, neste ato representado por Victor Eduardo Mendes, portador do CPF nº 108.084.328-00, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, REFERENTES À REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: HITEC MEDICAL COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 32.243.752/0001-70
ENDEREÇO: Rua Luiz Spiadorelli Neto, 30-A, Sala 302, Bairro Loteamento Paiquere, CEP 13.271-570, Valinhos - SP
REPRESENTANTE: Victor Eduardo Mendes, portador do CPF nº 108.084.328-00
E-MAIL: contato@hitecmedical.com.br **TEL.:** (19) 99816-5636 / (19) 99205-6712 / (19) 4015-1490

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
2	Sistema Holter - Analisador e Gravador: monitoração cardíaca de no mínimo 24 horas. O equipamento deve possibilitar o registro de ECG, visualização através de monitor de vídeo e impressão. O conjunto deve sem composto de 1 analisador e 3 gravadores digitais. O Analisador Holter de ECG deve ser composto de: 1) interface de leitura dos registros de ECG através de cartão de memoria com entrada USB ou interface serial;	UND	1	R$ 58.890,00	R$ 58.890,00

	2) software de leitura e interpretação dos dados em português; 3) analise pediátrica; 4) analise de ruídos para canal; 5) analise de fibrilação atrial, fibrilação ventricular, sequenciais ventriculares, frequência cardíaca, emparelhamento, bigeminismo, trigeminismo, sequenciais atriais, ectópicos ventriculares com atraso, contrações atriais e ventriculares prematuras , interferências; 6) detecção e analise de arritmias nos segmentos ST e QT; 7) analise de variabilidade da frequência cardíaca; 8) cálculos SDNN, RMSSD, PNN50, índice SDNN, índice SD ANN, histograma de intervalos R-R médios e tacogramas. Características técnicas mínimas do Holter de ECG: 1) o aparelho deve ser digital com resolução mínima de 12 bits; 2) gravação em 3 canais de sinal ECG; 3) sistema de gravação de 24 e 48 horas continuas, no mínimo; 4) memoria do tipo cartão de memoria SD (de 2GB expansível para no mínimo 32 GB); 5) taxa de amostragem mínima de 10.000Hzde amostragem por detecção sincronoma de 3 canais; 6) tela de cristal liquido com para visualização em tempo real das informações e dos canais de ECG individual; 7) detecção automática de cabo solto; 8) transmissão completa dos dados em 10 segundos com analise automática de fibrilação atrial com precisão igual ou maior de 97%; 9) deve possuir autonomia de 48 horas de gravação ininterruptas; 10) peso máximo de 170g (sem pilhas); 11) resistente a agua; 12) analise ECG de alta resolução (1.000amostras por segundo); 13) analise pediátrica. Computador com software estalado para analise e gravação realizada pela unidade gravadora portátil com função de transferência direta de dados via USB/wireless. Computador que contenha no mínimo: teclado, gabinete, monitor de LDC, mouse, com todas as licenças dos softwares				

	utilizados/instalados e impressora. Deverão acompanhar o sistema todos os acessórios aplicáveis necessários para sua utilização. Alimentação: pilha AAA ou bateria recarregável. Assessórios: 3 gravadores de holter, driver para leitura do cartão de memoria SD, 1 cabo de ECG de 5 vias, 1 cartão de memoria SD de no mínimo 2GB e 1 carregador de pilhas ou bateria.				

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 58.890,00 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses (16/12/2025 a 15/12/2026), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 58.890,00 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das

infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.1052 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento de Despesa	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	500 - FUS 600 - CUSTEIO 601- INVESTIMENTO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 16 de Dezembro de 2025.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

Assinado digitalmente por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1294
Data: 2025.12.10 11:31:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VICTOR EDUARDO MENDES:10808432800

Assinado digitalmente por VICTOR EDUARDO MENDES:10808432800
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=VICTOR EDUARDO MENDES:10808432800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.10 14:30:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

HITEC MEDICAL COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 32.243.752/0001-703
CONTRATADA

Id:05D508CBE2A8F583

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE TERMO DE COOPERACÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO SRP

ATO: Ato de Cooperação Técnica **01.1612/2025** - MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI X MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS X MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO.

OBJETO: Adesão ao SRP do Município de Campo Maior - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

OBJETIVO: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 004/2025**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 001/2025** - EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações constantes na publicação no Diário Oficial dos Municípios, Edição VCCLXIV do dia 19/02/2025.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Id:0B621EAD58D0F57F

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.1612/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, REFERENTES À REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 5.898,00 (cinco mil oitocentos e noventa e oito reais). **VIGÊNCIA:** 16/12/2025 á 15/12/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 11/12/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 16/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.818.039/0001-73, neste ato representado por Adriano Araújo Camargo, **CONTRATADO.**

Id:09FED934FB46F580

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.1612/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, REFERENTES À REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 58.890,00 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** 16/12/2025 á 15/12/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 11/12/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 16/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa HITEC MEDICAL COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.243.752/0001-70, neste ato representado por Victor Eduardo Mendes, **CONTRATADO.**

Id:089B93BC9DBCF581

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.1612/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, REFERENTES À REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 16/12/2025 á 15/12/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 11/12/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 16/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50, neste ato representado por Gustavo Henrique Carrega. **CONTRATADO.**

Id:0CC56425B65AF43A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

MIGUEL SOARES COSTA JUNIOR LTDA – FARMAVIDA, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN, o pedido de **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL - DBIA** para **ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULÇAO DE FÓRMULAS,** localizados na RUA COMENDADOR JACOB DE ALMENDRA, Nº 744, Bairro: FÁTIMA, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

MIGUEL SOARES COSTA JUNIOR LTDA

FARMAVIDA

CNPJ: 63.435.115/0001-29

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2025

PROCESSO Nº 099/2025; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2025; ABERTURA DA SESSÃO: 09:30 horas, do dia 09.01.2026. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos para o município de Beneditinos - PI. fpm / fme/ fundeb/ fms / fmas / icms / recursos próprios / emenda federal de custeio, cópia completa do edital: no site do tribunal de contas do estado do piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal www.compraspublicas.com.br.

Beneditinos - PI, 17 de dezembro de 2025.
IGOR MENDES DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI, UASG 980286, informa que realizará dia 05/01/2025, às 9 horas, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 (90011/2025). Objeto: Aquisição de um veículo de transporte com acessibilidade para cadeirantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Critério de julgamento: Menor preço. Estimado: 385.723,00. Plataforma: COMPRAS.GOV. Disponibilidade do Edital: TCE-PI (licitacoesweb); COMPRAS.GOV e no PNCP. Informações: cplcajazeirasdopiauipi@gmail.com.

Cajazeiras do Piauí - PI, 17 de dezembro de 2025.
MARIA IRISMAR FERREIRA DIAS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 031/2025 Pmcm-Pi. Contrato nº 01.1612/2025. Fund. Legal: Lei N° 14.133/2021. Objeto: Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Permanentes, Referentes à Reprogramação de Recursos, Para Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - Pi. Valor do Cont: R$ 5.898,00 (Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais). Vigência: 16/12/2025 Á 15/12/2026. Homologação: 11/12/2025. Data de Ass. do Cont: 16/12/2025. Signatários: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.818.039/0001-73, neste ato representado por Adriano Araújo Camargo, CONTRATADO.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 031/2025 Pmcm-Pi. Contrato nº 02.1612/2025. Fund. Legal: Lei N° 14.133/2021. Objeto: Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Permanentes, Referentes à Reprogramação de Recursos, Para Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - Pi. Valor do Cont: R$ 58.890,00 (Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Noventa Reais). Vigência: 16/12/2025 Á 15/12/2026. Homologação: 11/12/2025. Data de Ass. do Cont: 16/12/2025. Signatários: Secretaria Municipal de Saúde, Neste Ato Representado Por Sua Secretaria Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, Contratante e Empresa Hitec Medical Comercio e Assistência Técnica de Equipamentos Médicos Ltda, Inscrita No Cnpj N° 32.243.752/0001-70, Neste Ato Representado Por Victor Eduardo Mendes, Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 031/2025 Pmcm-Pi. Contrato nº 03.1612/2025. Fund. Legal: Lei N° 14.133/2021. Objeto: Contratação de Empresa Para Aquisição de Equipamentos Permanentes, Referentes à Reprogramação de Recursos, Para Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - Pi. Valor do Cont: R$ 103.800,00 (Cento e Três Mil e Oitocentos Reais). Vigência: 16/12/2025 Á 15/12/2026. Homologação: 11/12/2025. Data de Ass. do Cont: 16/12/2025. Signatários: Secretaria Municipal de Saúde, Neste Ato Representado Por Sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, Contratante e Empresa M Carrega Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, Inscrita No Cnpj N° 32.593.430/0001-50, Neste Ato Representado Por Gustavo Henrique Carrega, Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Eletrônica Nº 013/2025 Processo Administrativo Nº 170/2025. Contrato Administrativo Nº 241/2025. Contratante: Prefeitura Municipal De Colonia Do Gurgueia - Pi. Contratado: Construflex Serviços Ltda, CNPJ Nº 17.787.461/0001-59. Objeto: Execução De Ações De Revitalização Do Rio Gurguéia, No Trecho Localizado No Município Do Colônia Do Gurguéia - Pi, Convênio Nº 920021/2021. Valor Global: R$848.430,50 (Oitocentos E Quarenta E Oito Mil, Quatrocentos E Trinta Reais, E Cinquenta Centavos). Assinatura Do Contrato: 17/12/2025. Colônia do Gurguéia-PI, 17 Dezembro de 2025. Darsimar De Sousa Almeida. Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o resultado apresentado em atas constante do Processo referente à Concorrência Eletrônica Nº 010/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para Execução das Obras de Reforma das Praças;José Martins e Santa Teresina, zona urbana do Município de Elesbão Veloso/PI, objeto do Convênio Nº 972055/2024 - Ministério do Turismo, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro. resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da empresa:R M AMORIM LTDA "CONSTRUTORA DREAM", CNPJ/MF nº 29277011000103, com a melhor proposta de preços no valor total de R$ 434.829,63. O adjudicatário terá o prazo de 30 dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Elesbão Veloso (PI), 9 de dezembro de 2025.
JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - SRP. Processo Administrativo Nº 048/2025 - PMFP - O Prefeito Municipal de Floresta do Piauí/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constantes do Processo referente à Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, objetivando ao Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa de Engenharia para a execução das Obras de Adequação e Recuperação de 42,63 Km de Estradas Vicinais do Município de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro. resolve: Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidir por ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, ao passo que informo a execução de tais atos no Sistema Compras Governamentais em favor da empresa: A. DA SILVA CONSTRUCOES "CONSTRUTORA A. SILVA" inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.781.447/0001-92, com a melhor proposta de preços no valor total de R$ 2.529.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e nove mil reais). O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Floresta do Piauí/PI, 9 de dezembro de 2025.
CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025 - PMFP; Processo Administrativo Nº 048/2025 - PMFP Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 - SRP; Ata de Registro de Preços Nº 014/2025 - CPL/PMFP; PARTES: O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.***.533-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A. DA SILVA CONSTRUCOES "CONSTRUTORA A. SILVA" inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.781.447/0001-92, com sede na Rua José Isaac da Costa, Nº 89, Centro, em Floresta do Piauí/ PI, neste ato representada pelo Sr. ANTONIELSON DA SILVA, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 381.***-9 SSP-PI, e do CPF nº ***.***.213-**, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 048/2025 - PMFP. OBJETO: Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa de Engenharia para a execução das Obras de Adequação e Recuperação de 42,63 Km de Estradas Vicinais do Município de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021. VALOR: R$ 2.529.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e nove mil reais). RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESS.	FR. - C.A
02.08.00 SEMOP	15.451.0008.1007 - Pavimentação e Recuperação de Vias Publicas	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500.00.599 1.700.05.999 1.701.05.999

Data: Floresta do Piauí/PI, 17 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2025 - PMFP. Processo Administrativo N° 048/2025 - PMFP Pregão Eletrônico N° 004/2025 - SRP; OBJETO: Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa de Engenharia para a execução das Obras de Adequação e Recuperação de 42,63 Km de Estradas Vicinais do Município de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-financeiro. ADJUDICAÇÃO: 04 de dezembro de 2025. HOMOLOGAÇÃO: 04 de dezembro de 2025. PREGOEIRO: Vicente César Martins. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: RAZÃO SOCIAL: A. DA SILVA CONSTRUCOES "CONSTRUTORA A. SILVA" inscrita no CNPJ sob o nº 36.781.447/0001-92, localizada na Rua José Isaac da Costa, Nº 89, Centro, CEP: 64.563-000, Floresta do Piauí - PI. Telefone:(89) 9428-4616. Representante: Antonielson da Silva. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QTD	VL. UNIT. SEM BDI	VL. UNIT. COM BDI	VL. TOTAL
1	Serviços Preliminares						R$ 27.793,50
1.1	Fornecimento E Instalação De Placa De Obra Com Chapa Galvanizada E Estrutura De Madeira. Af_03/2027_Ps	SINAPI	M2	6,68	R$ 403,93	R$ 466,52	R$ 3.210,97
1.2	Administração Local	Composições Próprias	mês	3,00	R$ 14.345,00	R$ 17.594,35	R$ 52.783,05
1.3	Mobilização E Desmobilização De Equipamentos	Composições Próprias	UN	1,00	R$ 9.422,25	R$ 11.564,69	R$ 11.564,69
1.4	Locação De Imóvel	Composições Próprias	mês	3,00	R$ 7.778,69	R$ 9.498,23	R$ 28.494,69
2	Recuperação De Estradas Vicinais						R$ 2.492.210,50
2.1	Desmatamento, destocamento e limpeza de area com árvores de diâmetro a ≤ 0,15 m	SICRO NOVO	m²	85.200,00	R$ 0,47	R$ 0,58	R$ 49.416,00
2.2	Regularização do subleito - 100% Proctor Intermediário	SICRO NOVO	m²	255.798,00	R$ 1,40	R$ 1,72	R$ 439.972,56
2.3	Limpeza mecanizada da camada vegetal	SICRO NOVO	m²	25.579,80	R$ 0,50	R$ 0,61	R$ 15.603,68
2.4	Preparo de jazida	SICRO NOVO	m³	5.115,96	R$ 2,81	R$ 3,45	R$ 17.650,06
2.5	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,6 m³	SICRO NOVO	m³	58.833,54	R$ 3,93	R$ 4,82	R$ 283.527,66
2.6	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário	SICRO NOVO	tkm	1.149.604,96	R$ 0,96	R$ 1,18	R$ 1.351.813,55
2.7	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	SICRO NOVO	m³	51.159,60	R$ 4,67	R$ 5,73	R$ 293.144,51

VALOR BDI TOTAL: R$ 470.316,29 VALOR ORÇAMENTO: R$ 2.058.633,71 VALOR TOTAL: R$ 2.529.000,00